



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803–CEP: 36570-000–Viçosa/MG– (31)3891-3714 - (31) 3892-5206–CNPJ: 18.132.449/0001-79

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA E A UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA LTDA., OBJETIVANDO A REVITALIZAÇÃO DE PARTE DA AV. MARIA DE PAULA SANTANA, NAS LIGAÇÕES ENTRE OS BAIRROS INCONFIDÊNCIA, JOÃO BRAZ DA COSTA VAL E SILVESTRE, NESTA CIDADE DE VIÇOSA-MG.

O Município de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ nº 13.132.449/0001-79, sediado na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG, com endereço eletrônico procuradoriapmv@vicosa.mg.gov.br, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a UNIVIÇOSA – União de Ensino Superior de Viçosa Ltda., CNPJ: 05.131.076/0001-70;, localizada na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3815, Silvestre, Viçosa - MG, CEP: 36576-340, denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Decreto Municipal nº 5.087/2017 e demais legislações aplicáveis, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo a cessão de serviços de mão de obra e parte do material para a revitalização de parte da Av. Maria de Paula Santana, nas ligações entre os bairros Inconfidência, João Braz da Costa Val e Silvestre, nesta cidade de Viçosa-MG com prazo de execução de 04 (quatro) meses após a emissão do alvará pelo GEOPLAM, podendo ser prorrogado por igual período objetivando a conclusão das obras, mediante anuência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – Publicar termo de cooperação no prazo máximo de 30 (dias) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - Acompanhar e fiscalizar as obras de construção, certificando-se que o projeto está sendo executado em sua integralidade;

III – Indicar “prepostos” provenientes da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, o qual deverá zelar pela execução em conformidade com o projeto (fls. 12 a 19 e 99 processo 242/2020 – ADM/GEOPLAM) e memorial (fls. 101 a 126 – processo 242/2020 – ADM/GEOPLAM) descritivo apresentados e na aplicação de materiais de primeira qualidade;

IV – Dar apoio por meio da DIRETRAN para fluidez do trânsito durante o período de obra;

V - Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ (item 1.8.7 da planilha orçamentária fls. 22 a 24 – projeto pavimentação fl. 19 – processo 242/2020 – ADM/GEOPLAM.

VI - Execução da sinalização horizontal e vertical (projeto sinalização fl. 18 processo 242/2020 – ADM/GEOPLAM);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803—CEP: 36570-000—Viçosa/MG— (31)3891-3714 - (31) 3892-5206—CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI - Após finalizada a obra por meio da Secretaria de Obras deverá emitir termo de aceite da mesma, caso tenha sido executada de acordo com o que fora proposto;

2.2. São responsabilidade da Parceira:

I – Executar a obra em conformidade com o projeto e memorial descritivo apresentados; (fls.22 a 24 e 101 a 126 processo 242/2020 – ADM/GEOPLAM)

II – Cessão dos material e execução dos serviços necessários para obra conforme constantes na planilha orçamentária (fls. 22 a 24 - processo 242/2020 – ADM/GEOPLAM);

III - contratar a mão de obra necessária à realização da obra;

IV – Manutenção e a limpeza da obra e dos locais onde os equipamentos e máquinas trafegarem. Onde houver benfeitorias, será de responsabilidade recompor o mesmo, as suas expensas, depois que o trecho tiver sido recebido pela fiscalização;

V – Recompor qualquer dano que venha a ser causado a terceiros, desde que o dano não seja causado pela imprudência do condutor e que o mesmo tenha respeitado as placas de sinalização do trecho e das leis vigentes de trânsito (inclusive danos a infraestruturas existentes) pela realização dos serviços;

VI - Promover a sinalização provisória vertical e horizontal diurna e noturna durante a execução da obra;

VII Paralisar os serviços quando houver chuvas contínuas ou casos específicos definidos pela fiscalização que impeçam a utilização dos equipamentos, sob pena de a empresa ser responsabilizada pelos acidentes que advirem do não atendimento dessa paralisação;

VIII – Utilizar materiais e executar os serviços satisfazendo as exigências da ABNT;

XI - Manter um profissional capacitado no canteiro de obras objetivando acompanhar a execução dos trabalhos seguindo o memorial descritivo e projetos aprovados;

X - Tornar mínima a interferência dos seus trabalhos com o trânsito de pedestres e de veículos, criando facilidades e meios que demonstrem esta preocupação e mantendo contato constante com a DIRETRAN;

XI – Fornecer e instalar a placa indicativa da obra e indicativa da parceria estabelecida, considerando o previsto no Art. 12 do Decreto Municipal nº 5.085/17;

XII – Adotar normas de segurança do trabalho, higiene e bem estar dos trabalhadores;

XIII – Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Obras o fim dos trabalhos;

XIV – Corrigir eventual execução em desacordo com o que fora proposto com o projeto e memorial descritivo, atendendo as notificações da Secretaria Municipal de Obras;

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prepostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG- (31)3891-3714 - (31) 3892-5206-CNPJ: 18.132.449/0001-79

3.1 – No que compete ao **MUNICÍPIO**, a Secretaria Municipal de Obras indicar prepostos para acompanhamento e fiscalização do andamento das Obras, cuja execução é de responsabilidade técnica do Eng. Civil Guilherme Silva Soares, CREA nº 46425/D.

3.2 – Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- (i) Zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- (ii) Acompanhar toda a execução do presente Termo de Parceria;
- (iii) Cuidar para que a execução da avença ocorra dentro da vigência;
- (iv) Propor alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- (v) Propor a denúncia/rescisão quando for o caso;
- (vi) Avaliar a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante no Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denuncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou de qualquer desgaste às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este terá vigência de **04 (quatro)** meses, contados a partir da emissão do Alvará pelo GEOPLAM podendo ser prorrogado por igual período e encerrar-se-á ao término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO DA OBRA

5.1 – O custo da obra é estimado em R\$ 531.754,65 (planilha orçamentária fls. 22 a 24 - processo 242/2020 – ADM/GEOPLAM);

CLÁUSULA Sexta – Das Disposições Gerais

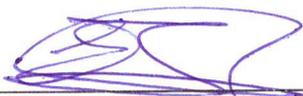
6.1 Do presente Termo de Cooperação não se extrairão quaisquer outros benefícios outros ao PARCEIROS, nem tampouco benefícios de ordem tributária,

6-2 - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3. Os parceiros, por estarem acordados com os Acordos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Viçosa, 12 de abril de 2024


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal



UNIVIÇOSA – União de Ensino Superior de Viçosa Ltda., CNPJ: 05.131.076/0001-70;